
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Juizado Especial Cível de Lages/SC

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 15h30. (Pelo valor da avaliação).

SEGUNDO LEILÃO: DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 15h30. (Mínimo 51% do valor da avaliação).

LOCAL: Exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.bampileiloes.com.br.

Ricardo Bampi, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Geraldo Corrêa Bastos, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Lages/SC, venderá em Primeiro e Segundo Leilão na forma da Lei, em dia, horas e local supracitados, o bem penhorado abaixo:

Processo nº 5017826-56.2021.8.24.0039

Exequente: Condomínio Residencial Cacimba

Executado: Daniel Mendes

Bem: Motocicleta Honda Biz 125 KS, placas MEE2066, renavam 931177588, ano/modelo 2007/2007, gasolina, azul. **Observação:** Consta no laudo de avaliação que a motocicleta está com 81.516 km rodados, até a data da avaliação e em regular estado de conservação. **Ônus:** Restrição *Renajud*. Débitos de Detran/SC no valor de R\$142,69 (cento e quarenta e dois mil reais e sessenta e nove centavos). **Depositário:** Daniel Mendes. **Endereço de vistoria:** Rua Francisco Alves, nº 161, Bairro Centenário, Lages/SC. **Avaliação:** Avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais). **Data da avaliação:** 09/03/2022.

***Observação:** Por tratar-se de alienação de bem penhorado, o qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão, deverá ser observado que sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas, nos termos do art. 52, VII da Lei nº 9.099/95.

Pelo presente edital, ficam intimados as partes, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça, suprindo, assim a exigência contida no art. 889, I do CPC, bem como, herdeiros necessários, cônjuges, interessados e eventuais credores. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC) e, caso tenha interesse em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo nos termos do art. 895, § 1º do CPC, sendo que as parcelas deverão ser corrigidas pela taxa SELIC, com preferência de pagamento à vista e em menor prazo. Nos casos de venda parcelada de imóvel, a averbação da hipoteca no Registro de Imóveis deverá ser providenciada pelo arrematante, com cópia desta decisão e da carta de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias após a venda. Em se tratando de bens móveis, com valor inferior a 30 salários mínimos, não será aceita a forma de